

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 559 • Quinta-feira, 09 de Outubro de 2014

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
MARCELO AGUILAR IUNES
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá
CORUMBÁ-MS

Segundo esse entendimento, se o Legislativo não tem poderes para formular o projeto de lei que cria, muito menos poderia autorizá-lo. Confira-se nessa linha a seguinte decisão do STF na representação de inconstitucionalidade nº 993-9, relatada pelo Ministro Néri da Silveira, que versava sobre lei estadual, de iniciativa do Legislativo do Rio de Janeiro, pela qual se autorizava a criação de fundação assistencial:

“Lei autorizativa traduz, sob ângulo material, verdadeiro ato administrativo. Ora, ao órgão legislativo só é lícito participar diretamente da atividade administrativa nos casos em que, para tanto, a Constituição Estadual lhe outorgue competência expressa. Fora daí ocorre violação do princípio da harmonia e independência dos poderes (...)

É pacífico na jurisprudência o entendimento sobre a inconstitucionalidade formal na criação da lei, no que se refere à cláusula de reserva de iniciativa do processo legislativo, conforme demonstra o seguinte julgado:

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.” (STF-Pleno- Adin Pnº 1.391-2/SP-Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 28.11.1997, p. 62.216.)”

Ademais, a Constituição Federal em seu artigo 2º dispõe que “são Poderes da união, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.” Assim, considerando-se o que estabeleceu o art. 29 da Constituição Federal, os princípios de harmonia e independência, entre os Poderes, devem ser acolhidos pelos Municípios.

MENSAGEM Nº 36/2014

Corumbá, 7 de outubro de 2014.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO TOTAL** ao projeto de lei nº 67/2014, que “*Autoriza e dispõe sobre a implantação do sistema único de assistência social de Corumbá - SUASCO*”, pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

RAZÕES DO VETO:

Não se nega que o projeto é de grande valia, na medida em que demonstra a preocupação com famílias, grupos ou indivíduos, que se encontram em condições de risco e/ou vulnerabilidade social.

Entretanto, a proposição, mesmo que de cunho autorizativo, padece de vício de iniciativa, uma vez que trata do Sistema Único de Assistência Social de Corumbá vinculada a órgão do Poder Executivo, vulnerando o inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município (LOM), que prescreve que são de iniciativa exclusiva do Prefeito projetos de leis que, mesmo autorizativo, disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou no sentido de que a utilização das leis de cunho autorizativo não pode ser desvirtuada, pois isso traduz interferência na atividade privativa do Executivo, senão vejamos:

“O fato de a lei impugnada ser meramente autorizativa não lhe retira a característica de inconstitucionalidade, que a desqualifica pela raiz” (STF, Pleno, Repr. 686-GB, in Revista da PGE, vol. 16, pág. 276).



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Gerson da Costa Melo
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélêne Marie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco

Edição Nº 559 • Quinta-feira, 09 de Outubro de 2014



Na hipótese, o projeto de lei nº 67/2014 tratou de matéria de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo. Hely Lopes Meirelles (em "Direito Municipal Brasileiro, 7ª ed., p. 443) esclarece de forma bem objetiva que:

"As leis orgânicas municipais devem reproduzir, entre as matérias previstas nos artigos 61, § 1º, e 165 da Constituição Federal, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, da iniciativa do prefeito como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano pluri-anual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental."

Dessa forma, ressalta-se a flagrante inconstitucionalidade formal do projeto de lei nº 67/2014, sob exame, pois sendo da exclusiva competência do Poder Executivo do Município, a iniciativa do projeto de lei referente à matéria tratada, deu-se a inversão da norma constitucional que impede a delegação dessa competência ao Poder Legislativo, que, na espécie, como verificado, usurpou de suas atribuições, afrontando o princípio da separação e independência dos poderes.

Ademais, a autorização para implantação do SUASCO, a ser executada por órgão do Poder Executivo, enquadra-se como mais uma atribuição a órgão da administração pública, trazendo dispêndio financeiro ao Município que implica gastos consideráveis, para os quais o projeto de lei não cria qualquer fonte alternativa de recursos.

De outro norte, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania se manifestou no sentido de que o projeto de lei sob veto não trata com exatidão a realidade existente hoje no Município de Corumbá, bem como apresenta inconsistências e informações desatualizadas que trará ao Município de Corumbá, sérios e irreparáveis prejuízos de ordem administrativa, executório e financeiro.

O projeto de lei n. 67/2014, tem por objeto a criação e a implantação do Sistema Único de Assistência Social de Corumbá, entretanto, o Sistema Único de Assistência Social do Município já foi implantado, tanto é que a população corumbaense vem usufruindo dos serviços existentes.

E mais, o Projeto de lei n. 067/2014, tem como respaldo legal a Resolução n. 130/2005 do CNAS, contudo, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, aprovou por meio da Resolução nº. 33, de 12 de dezembro de 2012, a nova NOB/SUAS, que traz inovações sobre a Política Nacional de Assistência Social, principalmente no que tange às competências atribuídas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, à gestão dos recursos destinados a ações, programas, projetos e benefícios e como estes serão financiados.

O projeto de lei atribui função e obrigação que não é de competência da Secretaria Municipal de Saúde e que não pode ser executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O inciso XI relaciona que é público destinado ao sistema único de assistência social do município pessoas e/ou indivíduos "vítimas de drogadição".

Ora, os serviços a serem prestados pela Assistência Social são voltados, exclusivamente, à família do indivíduo usuário de substâncias psicoativas, visto que, os serviços prestados diretamente ao indivíduo "drogadicto" é de responsabilidade e atribuição da política de Saúde.

Outra divergência no projeto de lei 67/2014 é que o mesmo define o Município de Corumbá – MS, como sendo de Pequeno Porte II, se respaldando única e exclusivamente na Resolução CNAS n. 145/2004. Com a Data Vênia Máxima, embasar o PL apenas na resolução 145/2004 só fez ocorrer grande confusão na elaboração da proposição, pois, o Município de Corumbá é classificado pela Resolução do CNAS n. 145/2004 como MUNICÍPIO DE GRANDE PORTE, visto que possui população entre 101.000 habitantes até 900.000 habitantes (cerca de 25.000 a 250.000 famílias).

SUMÁRIO	
GABINETE DO PREFEITO.....	01
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	04
SECRETARIAS.....	04
PODER LEGISLATIVO.....	06

Em razão das características acima mencionada, a rede socioassistencial deve ser mais complexa e diversificada, o município tem a gestão total das ações e execução de recursos de assistência social, envolvendo serviços de proteção social básica, bem como uma ampla rede de proteção especial (nos níveis de média e alta complexidade).

A referida classificação tem o propósito de instituir o Sistema Único de Assistência Social, identificando as ações de proteção básica de atendimento que devem ser prestadas na totalidade dos municípios brasileiros e as ações de proteção social especial, de média e alta complexidade, que devem ser estruturadas pelos municípios de acordo com o seu nível e porte de gestão.

Por meio da Deliberação n. 260, de 10 de dezembro de 2012 da CIB/MS, publicada no Diário Oficial do Estado, n. 8340, de 26 de dezembro de 2012, pág. 23, fora aprovada a renovação da habilitação do Município de Corumbá – MS à gestão do Sistema Único da Assistência Social, COM NÍVEL DE GESTÃO PLENA, assim, o SUAS está implantado neste Município e, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, vem executando os serviços e programas do SUAS de forma Plena.

Portanto, considerando que o projeto de lei sob análise conflita com o ordenamento jurídico, notadamente no que se refere à iniciativa do processo legislativo e atenta contra o interesse público, alternativa não me resta a não ser impor o presente veto total, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,
 PAULO DUARTE
 Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 37/2014

Corumbá, 7 de outubro de 2014.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO PARCIAL** ao projeto de lei nº 69/2014, que "Institui no Município o 'Dia de conscientização acerca do vitiigo destinado a esclarecer a população sobre medidas adequadas para tratamento da doença", pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

DISPOSITIVO VETADO: ART. 4º

"Art. 4º A divulgação institucional será realizada através de palestras em Escolas e unidades de Saúde Municipais, tudo previamente agendado e divulgado."

RAZÕES DO VETO:

O dispositivo acima padece de vício formal insanável por afronta ao disposto no inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município (LOM), que atribui privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que criem atribuições à órgãos do Poder Executivo. Vejamos:

"Art. 62 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretaria, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;" (grifo nosso)

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO AGUILAR IUNES
 Presidente da Câmara Municipal
CORUMBÁ - MS

Com efeito, o inciso III do art. 62 da Lei Orgânica traça as competências próprias de administração e gestão – ou seja, competência privativa – e cunha a denominada reserva de Administração, pois, veicula matérias de sua alçada exclusiva, imunes à interferência do Poder Legislativo, como o exercício, com auxílio dos Secretários, nos limites da competência do Poder Executivo.

É pacífico na jurisprudência o entendimento sobre a inconstitucionalidade formal na criação da lei, no que se refere à cláusula de reserva de iniciativa do processo legislativo. Vejamos o seguinte julgado:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO. INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE HIGIENE BUCAL NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL. INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES. VÍCIO FORMAL. MATÉRIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SIMETRIA E DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES. Deve ser declarada inconstitucional a Lei Municipal n.º 3.893, de 16 de agosto de 2011, de iniciativa da Câmara de Vereadores, a instituir programa de higiene bucal na rede de ensino, pois impõe atribuições à Secretaria Municipal da Educação e interfere na organização e funcionamento da Administração, matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. (TJ-RS - ADI: 70044693992 RS , Relator: Orlando Heemann Júnior, Data de Julgamento: 19/12/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 16/01/2012)" (grifo nosso)



Ademais, o art. 2º da Carta Magna taxativamente dispõe que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, do que se abstrai, que não pode o Poder Legislativo interferir na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em razão da independência.

O dispositivo sob veto ao impor que o Poder Executivo realize tipo de divulgação pré-definida pelo Poder Legislativo afronta flagrantemente a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, assim, deve receber o veto do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, considerando que art. 4º do projeto sob análise conflita com o ordenamento jurídico-constitucional e a Lei Orgânica do Município alternativa não me resta a não ser impor o presente veto parcial, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 38/2014

Corumbá, 7 de outubro de 2014.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO PARCIAL** ao projeto de lei nº 70/2014, de 16 de setembro de 2014, que "*Dá denominação programa de adoção de escolas e creches da rede municipal e dá outras providências*", pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

A criação do programa de adoção de escolas mostra-se uma proposta politicamente meritória, porquanto proporciona a participação da comunidade na gestão das escolas da Rede Municipal de Ensino, Entretanto, a proposição padece de vício de iniciativa, vejamos.

DISPOSITIVO VETADO:

"Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da sua publicação."

RAZÕES DO VETO:

O legislador municipal fixa prazo para a edição do regulamento pelo Poder Executivo. O inciso III do art. 82 da LOM prescreve que compete privativamente ao Prefeito Municipal, no momento conveniente, expedir Decretos para fiel execução da lei. Diante disso, observa-se que o presente dispositivo é totalmente impróprio, inadequado e inconstitucional.

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO AGUILAR IUNES
Presidente da Câmara Municipal
CORUMBÁ - MS

O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou nesse sentido, posto que é prerrogativa exclusiva do Poder Executivo a regulamentação da lei, veja-se:

"É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna." (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.)

Como se assevera, a regra é manifestamente inconstitucional, por agredir a Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica do Município - LOM, uma vez que não cabe ao Poder Legislativo impor ao Poder Executivo prazo para regulamentar lei.

Ademais, o art. 2º da Carta Magna taxativamente dispõe que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, do que se abstrai, que não pode o Poder Legislativo interferir na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em razão da independência.

O exercício do poder regulamentar do chefe do Poder Executivo situa-se dentro da princiologia constitucional da separação dos Poderes, na forma elencada pelo inciso III do § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

Esse *munus* do Prefeito Municipal será exercido de acordo com a necessidade, oportunidade e a conveniência de regulamentação da lei, sem prazo preestabelecido, no exercício constitucional de sua função, não podendo ser forçado pelo Legislativo, sob pena de afronta à separação dos poderes, que é uma "*cláusula pétrea*", insuscetível de emenda tendente a aboli-la.

Portanto, considerando que o art. 6º do projeto sob análise conflita com o ordenamento jurídico-constitucional, alternativa não me resta a não ser impor o presente veto parcial, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.424, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Cria o Dia Municipal do Maçom, a ser comemorado no dia 20 de agosto de cada ano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Dia Municipal do Maçom, a ser comemorado no dia 20 de agosto de cada ano.

Art. 2º A presente data será incluída no calendário de eventos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá, 7 de outubro de 2014

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.425, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Institui no Município o dia de conscientização acerca do vitiligo destinado a esclarecer a população sobre medidas adequadas para tratamento da doença.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no Município o dia da conscientização acerca do vitiligo, destinado a esclarecer nossa população sobre medidas adequadas para tratamento da doença.

Art. 2º A data, a ser estabelecida pelo Executivo, será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objetivo esclarecer a população sobre os fatos relacionados com a doença, como: o que é, como se adquire, sintomas, tratamento e outros.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, para comemoração da data, poderá realizar parcerias com outras entidades públicas e privadas que tenham envolvimento com a doença.

Art. 4º (V E T A D O)

Art. 5º O Executivo determinará os atos necessários para execução da Lei.

Corumbá, 7 de outubro de 2014

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.426, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Dá denominação Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Corumbá o Programa de adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de ensino.

Art. 2º Constitui objetivo do programa o incentivo às Pessoas Físicas e Jurídicas, domiciliadas no Município de Corumbá, no sentido de contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino.



Art. 3º A participação de Pessoas Físicas e Jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - Doação de recursos materiais a escolas e creches municipais;

II - Manutenção, conservação, reforma e ampliação de Escolas e Creches Municipais.

Art. 4º Será conferido um certificado, emitido pela municipalidade, às pessoas físicas e jurídicas por sua participação no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, podendo o Poder Executivo Municipal implementar incentivo fiscais a presente Lei.

Art. 5º A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal não implicará:

I - Em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal;

II - Em quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º (V E T A D O)

Art. 7º Esta Lei passará a vigorar depois de sua publicação.

Corumbá, 7 de outubro de 2014

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 217/2014 - Processo nº 32.289/2014

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando o registro de preços para aquisição de material de consumo (lixeira, caixa térmica, arquivo morto, copo de vidro, jogo de pratos, fita métrica e outros), tendo por vencedora(s) a(s) empresa(s): 1) SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, menor preço para Item: Item 01 no valor total de R\$ 200,00, Item 02 no valor total de R\$ 84,00, Item 05 no valor total de R\$ 580,00, Item 06 no valor total de R\$ 1.720,00, Item 07 no valor total de R\$ 338,00, Item 08 no valor total de R\$ 1.460,00, Item 09 no valor total de R\$ 480,00, Item 12 no valor total de R\$ 3.860,00, Item 13 no valor total de R\$ 96,00, Item 20 no valor total de R\$ 348,00, Item 21 no valor total de R\$ 240,00, Item 22 no valor total de R\$ 524,00, Item 24 no valor total de R\$ 720,00, Item 25 no valor total de R\$ 18,00, 2) SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, menor preço para Item: Item 03 no valor total de R\$ 248,00, Item 04 no valor total de R\$ 3.276,00, Item 10 no valor total de R\$ 2.184,00, Item 11 no valor total de R\$ 2.072,00, Item 14 no valor total de R\$ 2.544,00, Item 15 no valor total de R\$ 1.072,00, Item 16 no valor total de R\$ 54,00, Item 17 no valor total de R\$ 160,00, Item 18 no valor total de R\$ 319,20, Item 19 no valor total de R\$ 295,20, Item 23 no valor total de R\$ 720,00, Item 26 no valor total de R\$ 93,60.

Corumbá / MS, 08 de Outubro de 2014.

Wesllen Strauss Leandro Gomes- Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Aviso de Homologação e Adjudicação

O Município de Corumbá-MS, através da Superintendência de Suprimentos e Serviços, comunica aos interessados que homologou e adjudicou o procedimento e o resultado da Licitação Convite nº 29/2014 - Processo nº 37.187/2014 da Secretaria Municipal de Educação, visando à contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de reforma, adequação e ampliação da Creche Municipal Valódia Serra, no município de Corumbá/MS no município de Corumbá-MS, onde foi adjudicado à empresa SILVA E AGUILAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.865.063/0001-64, titular da proposta de preço no valor total de R\$ 119.703,81 (cento e dezenove mil, setecentos e três reais e oitenta e um centavos).

Corumbá-MS, 08 de outubro de 2014.

(a) André Simões - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá nº 543 de 17/09/2014, pág. 02.

Retifica-se por incorreção referente ao Processo nº 14.308/2010 Pregão Presencial nº 108/2010. Extrato de Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço de Transporte Fluvial nº 021/2010.

Onde se lê: (...) EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N° 229/2008/SMPC Extrato de Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço de Transporte Fluvial nº 021/2010.

Leia-se: (...) Extrato de Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço de Transporte Fluvial nº 021/2010.

As demais condições permanecem inalteradas.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 216/2014 - Processo nº 39.538/2014

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços públicos. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando o registro de preços para aquisição de componente semaforico (bolachas de led's), tendo por vencedora a empresa: OPTO COMERCIAL DE SINALIZAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.467.269/0001-33 , menor preço para Item: Item 01 no valor total de R\$ 26.100,00.

Corumbá / MS, 08 de Outubro de 2014.

Wesllen Strauss Leandro Gomes- Pregoeiro / Equipe de Apoio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO Nº 011/2014

Processo: 22.896/2014 – Pregão Público Presencial nº 143/2014.

Partes: Fundação de Esportes de Corumbá e a Empresa Pantur Viagens e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.036.176/0001-29.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte rodoviário.

Valor Global: 146.259,50 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Duração: 12 meses.

Dotação Orçamentária: - 27.91 – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ 27.91.27.812.103.4170 – GERENC. – DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

- 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Data da Assinatura: 01/10/2014

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Elvécio Zequetto – Fundação de Esportes de Corumbá e o Sr. Jorge Mario de Freitas – Pantur Viagens e Turismo LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO SEGESP Nº 230/2014

AUTORIZA CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria “P” nº 129, de 25 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Conceder abono de permanência à servidora **DELSY DA SILVA VILALVA DE ARRUDA**, matrícula 2654, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamentação no Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e combinado com o artigo nº 58, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 87 de 25 de novembro de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 921 de 31 de maio de 2011, conforme processo nº 41509/2014 de 09/09/2014.

Corumbá, MS, 07 de outubro de 2014.

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA “P” Nº 129 de 25/02/2014

RESOLUÇÃO SEGESP Nº 238/2014

Constitui comissões para proceder ao levantamento e conferência dos bens móveis dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta do Poder Executivo de Corumbá

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, Prefeitura Municipal de Corumbá, no uso da atribuição conferida no inciso II do art. 58 da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 17 da mesma Lei Complementar e no parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir duas comissões para realização do levantamento, conferência e identificação dos bens móveis que integram o patrimônio do Poder Executivo, de uso dos órgãos da Prefeitura Municipal e de propriedade de entidades da administração indireta, com as seguintes responsabilidades:

I – conferir, levantar e identificar os bens móveis, à vista da escrituração constante do cadastro patrimonial do Município e de cada entidade da administração indireta;

II – proceder à verificação física dos bens móveis, bem como sua avaliação, quanto à especificação, características, quantidade, estado de conservação e valor, complementando e/ou retificando especificação lançados no patrimônio;



III- arrolar e especificar os bens móveis localizados e não escriturados no patrimônio, atribuindo valor àqueles sem documento de origem, avaliando estado de conservação e colocando plaqueta identificadora do número patrimonial;

IV – propor a baixa de bens móveis em desuso, inservíveis para o serviço público municipal e identificados como sucata, listando aqueles que deverão ser destinados à alienação, com os respectivos valores;

V – identificar a localização e os agentes públicos responsáveis pela guarda, conservação e preservação dos bens móveis escriturados no patrimônio.

Art. 2º As comissões instituídas no caput do art. 1º terão responsabilidade:

I – a primeira, pelo mobiliário e outros bens de uso geral, sob a presidência do servidor **Luiz de Albuquerque Melo Filho - mat 9982**, e integrada pelos servidores **Tatiani Taceo Garcia – mat 8753**, **Egina P. de Chanchine Ojeda Salles – mat 2190**, **Alcides Galharte Neto – mat 3425**, **Thiago de Mattos Vieira – mat 1219**, **Marcelo Roberto da Cunha e Menezes Wanderley Filho – mat 1926**, **Liliana Mara Espinoza Ferreira – mat 9022**, **Gabriela Figueiredo Duarte Falcão – mat 8966**, **Zaide Mendes Albuquerque – mat 6904**, **José Antonio Garcia – mat 78**, **Sebastião Victor Ramalho – mat 9494**, **Katiusca Eliana Garcia Marquez - 9499**, **Silvino Rodrigues Ribeiro – mat 3562**, **Valquiria Cabreira Venciguerra – mat 8695**, **Priscila de Barros Robban – mat 9378**, **Carlos Roberto Andrade – mat 3600**;

II – a segunda, pelos veículos automotores, máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas, sob a presidência do servidor **Rogério Moreira dos Santos – mat 7059**, e integrada pelos servidores **Carlos Jeronimo Aguiar – mat 7518**, **Antonio Valtemir de Lima, Marcelo Roberto da Cunha e Menezes Wanderley Filho – mat 1926**, **Cleyton Rodolfo Ferreira – mat 3802** e **Adjalma do Espírito Santo – mat 6779**;

Art. 3º As comissões deverão apresentar relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, acompanhado de comprovação da escrituração patrimonial dos bens móveis inventariados e a lista daqueles que deverão ser alienados, até 14 de novembro de 2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CORUMBÁ,MS, 09 de outubro de 2014.

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Gestão Pública

RESOLUÇÃO SEGESP Nº 239/2014

Constitui comissão para proceder o levantamento e a identificação dos bens imóveis do patrimônio do Poder Executivo de Corumbá.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, Prefeitura Municipal de Corumbá, no uso da atribuição conferida no inciso II do art. 58 da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 17 da mesma Lei Complementar e no parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a comissão para realização da conferência, levantamento e identificação e avaliação dos bens imóveis do patrimônio do Poder Executivo, utilizados por órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e cedidos a terceiros, com as seguintes responsabilidades:

I – verificar os bens imóveis, confrontando os dados registrados no cadastro patrimonial do Município e de cada entidade da administração indireta, confrontando as características e a descrição dos elementos de identificação, bem como complementando e/ou retificando dados e elementos para identificação;

II - descrever os imóveis localizados e não registrados no patrimônio, elaborando sua descrição, atribuindo valor e conferindo com dados e elementos da construção e do registro de imóveis do Município, para fins de escrituração;

III – promover o levantamento das plantas baixas e/ou croquis de construção, que deverão estar assinados por Engenheiro, e com as escrituras e/ou registro de titularidade.

Art. 2º A comissão será presidida pelo servidor **Joelson Pereira Dib- mat - 2857** e integrada pelos servidores, **Adjalme Marciano Esnariaga Junior – mat 6570**, **Luiz Antônio Velásquez Rojas – mat 1818**, **Thiago de Mattos Vieira – mat 1219**, **Priscila de Barros Robban – mat 9378**.

Art. 3º A comissão deverá apresentar relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, até 14 de novembro de 2014, expondo, em especial, a quantidade e quais os bens imóveis foram inventariados e identificados, indicando o estado de conservação e a situação legal perante o registro de imóveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CORUMBÁ-MS, 09 de outubro de 2014

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Extrato da Carta Contrato nº 001/2014/SEGESP

Processo nº 36243/2014
Secretaria Municipal de Gestão Pública e empresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda – EPP CNPJ: 24.596.082/0001-47.
Objeto: Aquisição de Materiais de expediente e de materiais de processamento de dados LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2013.PROCESSO Nº 16.240/2013.
VALOR: R\$ 6.889,31(Seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e nove centavos), conforme empenho nº. 522;525;526;529/2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
28.10 – Secretaria Municipal de Gestão Pública
PROJETO/ATIVIDADE
4071 – Gerenciamento de Atividades da Gestão Administrativa
4073 – Gerenciamento da Gestão de Informação – GGI
4075 – Implantação e Manutenção da Escola de Governo
Natureza da Despesa
33.90.30.00 – Material de Consumo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90(Noventa dias) após assinatura da Carta Contrato.
PRAZO DE ENTREGA: parcela única em até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da Carta contrato.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do aceite das faturas, notas fiscais, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
REAJUSTE: O preço será fixo e irrevogável.
BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº. 4.320/64.
FORO: Comarca de Corumbá-MS.
Data da Assinatura: 25/09/2014.
Assinam: Luiz Henrique Maia de Paula - Secretário Municipal de Gestão Pública e Daruichi Castro Ibrahim Mohamed - Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda – EPP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo de Locação nº 034/2013.

Parte: Secretaria Municipal de Saúde.
Processo nº 33.841/2013.
Objeto: Pela Presente, e em consonância com o disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações, registro que figura como parte contratada o espólio de Lucy Rocha Albaneze, no Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 034/2013, objeto do processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 33.841/2013, onde o valor reajustado desta locação passa a ser de R\$ 3.106,24 (três mil cento e seis reais e vinte e quatro centavos), a contar de outubro de 2014, conforme cálculo elaborado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, constante às fls. 102/103 dos autos.
Data de assinatura: 06/10/2014.
Assina: Secretária Municipal de Saúde – Sra. Dinaci Vieira Marques Ranzi.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CONDICIONADOR DE AR) Nº 066/2014.

Processo: 4.451/2014 – Pregão Público Presencial nº 101/2014.
Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Versátil Comércio Representação e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.663.596/0001-84.
Objeto: Aquisição de material permanente (condicionadores de ar)
Valor Global: 102.950,00 (cento e dois mil e novecentos e cinquenta reais).
Duração: 12 meses.
 Dotação Orçamentária: 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde
25.91 – Fundo Municipal de Saúde
25.91.10.302.0103.2680 - Geren. Ações da Média e Alta Complexidade
25.91.10.301.0103.2674 - Geren. Ações da Atenção Básica – Pab Fixo
25.91.10.302.0103.2681 - Geren. Ações do Centro de Especialidades Odontológicas
25.91.10.304.0103.2686 - Geren. Ações da Vigilância em Saúde – Prev. Prom. A Saúde
25.91.10.301.0103.2675 - Geren. Ações Atenção Básica – Estratégia de Saúde da Família
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Data da Assinatura: 19/09/2014
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Srª. Dinaci Vieira Marques Ranzi - Secretária Municipal de Saúde e o Sr. Mohamad Ahmad Mohd Abdalla Jubrie Saleh – Versátil Comércio Representação e Serviços LTDA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CONDICIONADOR DE AR) Nº 067/2014.

Processo: 4.451/2014 – Pregão Público Presencial nº 101/2014.
Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Refrigeração Pantanal LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.493.588/0001-30.
Objeto: Aquisição de material permanente (condicionadores de ar)
Valor Global: 51.480,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos e oitenta reais).
Duração: 12 meses.
Dotação Orçamentária: 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde
25.91 – Fundo Municipal de Saúde
25.91.10.302.0103.2680 - Geren. Ações da Média e Alta Complexidade
25.91.10.303.0103.2688 - Geren. Assistência Farmacêutica Básica
25.91.10.301.0103.2695 - Geren. Ações do Atenção Básica – Urgência Emergência
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Data da Assinatura: 19/09/2014
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Sr.ª. Dinaci Vieira Marques Ranzi - Secretária Municipal de Saúde e o Sr. Marcos Antonio Pereira – Refrigeração Pantanal LTDA EPP

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CONDICIONADOR DE AR) Nº 068/2014.

Processo: 4.451/2014 – Pregão Público Presencial nº 101/2014.
Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa LLima Comercio e Serviços LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.682.110/0001-43.
Objeto: Aquisição de material permanente (condicionadores de ar)
Valor Global: 82.960,00 (oitenta e dois mil e novecentos e sessenta reais).
Duração: 12 meses.
Dotação Orçamentária: 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde
25.91 – Fundo Municipal de Saúde
25.91.10.302.0103.2680 - Geren. Ações da Média e Alta Complexidade
25.91.10.301.0103.2675 - Geren. Ações Atenção Básica – Estratégia de Saúde da Família
25.91.10.304.0103.2684 – Geren. Ações de Teto da Vigilância em Saúde
25.91.10.303.0103.2688 – Geren. Assistência Farmacêutica Básica
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Data da Assinatura: 19/09/2014
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Sr.ª. Dinaci Vieira Marques Ranzi - Secretária Municipal de Saúde e o Sr. Luis Moreira Lima – LLima Comercio e Serviços LTDA EPP

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CONDICIONADOR DE AR E CORTINA DE AR) Nº 062/2014.

Processo: 17.837/2014 – Pregão Público Presencial nº 122/2014.
Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa VERSÁTIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.663.596/0001-84.
Objeto: aquisição de materiais permanente (condicionador de ar e cortina de ar)
Valor Global: 85.090,00 (oitenta e cinco mil e noventa reais).
Duração: 12 meses.
Dotação Orçamentária: 25.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 25.91 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 25.91.10.301.0103.2695 – GERENC. AÇÕES ATENÇÃO BÁSICA – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
- 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Data da Assinatura: 19/09/2014
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Sr.ª. Dinaci Vieira Marques Ranzi - Secretária Municipal de Saúde e o Sr. Mohamad Ahmad Mohd Abdalla Jubrie Saleh - Versátil Comércio Representação e Serviços LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE Nº 063/2014.

Processo: 14.712/2014 – Pregão Público Presencial nº 118/2014.
Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 24.596.082/0001-47
Objeto: Aquisição de materiais permanente.
Valor Global: 6.195,00 (seis mil e cento e noventa e cinco reais).
Duração: 12 meses.
Dotação Orçamentária: 25.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 25.91 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 25.91.10.301.0103.2695 – GERENC. AÇÕES ATENÇÃO BÁSICA – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
- 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Data da Assinatura: 19/09/2014
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Sr.ª. Dinaci Vieira Marques Ranzi - Secretária Municipal de Saúde e a Sr.ª Daruichi Castro Ibrahim Mohamed - Sports Empório, Papelaria e Informática LTDA-ME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE Nº 064/2014.

Processo: 14.712/2014 – Pregão Público Presencial nº 118/2014.
Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa ALBARELLO & CIA LTDA – EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 03.022.965/0001-73
Objeto: Aquisição de materiais permanente.

Valor Global: 10.000,00 (dez mil reais).
Duração: 12 meses.
Dotação Orçamentária: 25.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 25.91 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 25.91.10.301.0103.2695 – GERENC. AÇÕES ATENÇÃO BÁSICA – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
- 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Data da Assinatura: 19/09/2014
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Sr.ª. Dinaci Vieira Marques Ranzi - Secretária Municipal de Saúde e o Sr. Paulo Cesar Albarello - Albarello & Cia LTDA – EPP

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE Nº 065/2014.

Processo: 14.712/2014 – Pregão Público Presencial nº 118/2014.
Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa SIMÉIA A. H. M. MUSTAFA EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 24.602.765/0001-60
Objeto: Aquisição de materiais permanente.
Valor Global: 17.780,00 (dezesete mil e setecentos e oitenta reais).
Duração: 12 meses.
Dotação Orçamentária: 25.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 25.91 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 25.91.10.301.0103.2695 – GERENC. AÇÕES ATENÇÃO BÁSICA – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
- 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Data da Assinatura: 19/09/2014
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Sr.ª. Dinaci Vieira Marques Ranzi - Secretária Municipal de Saúde e a Sr.ª. Siméia Abdel Hag Muhamad Mustafá - Siméia A. H. M. Mustafa EPP.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE CORUMBÁ DE 01/10/2014 Nº. 553 Pág. 3.

Retifica-se por incorreção o extrato do contrato administrativo para aquisição de medicamento (ranibizumabe) – N° 072/2014.
Onde se lê: “33.90.30.00 – Material de consumo
Leia-se: 33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE CORUMBÁ DE 01/10/2014 Nº. 553 Pág. 3.

Retifica-se por incorreção o extrato do contrato administrativo para aquisição de medicamento (ranibizumabe) – N° 072/2014.
Onde se lê: Sr.ª Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal de Saúde
Leia-se: Desiane Pires Américo Rodrigues da Silva – Decreto N° 1.421, de 05 de Setembro de 2014

PARTE II • PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.427, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA DA BÍBLIA SAGRADA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO, A SEGUINTE LEI: Nº 2.427, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.**

Artigo 1º. - Fica Instituído no Município de Corumbá o Programa de Incentivo à Leitura da Bíblia Sagrada nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Corumbá.

Artigo 2º. - O programa de que trata esta Lei tem por finalidade acrescentar ao currículo dos alunos, os conhecimentos teológicos, morais, éticos, familiares, históricos e sociais contidos nas páginas das Sagradas Escrituras.

Artigo 3º. - O programa de incentivo à leitura da Bíblia será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus diretores, professores, alunos e componentes das Associações dos Pais e Mestres dos Alunos.

Artigo 4º. - Como forma de incentivar os alunos à leitura da Bíblia, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar campanhas e seminários em parceria com Igrejas e Instituições Religiosas do Município de Corumbá.

Artigo 5º. - O Poder Executivo Municipal poderá Regular esta Lei se necessário.

Artigo 6º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, que deverão ser contidas no Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro do ano de 2015.

Artigo 7º. - Esta Lei passará a vigorar depois de sua publicação em Diário Oficial do Município de Corumbá – DIOCORUMBÁ e terá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete da Presidência, em 08 de outubro de 2014.

Marcelo Aguiar Iunes
Presidente